

DESPACHO: "VISTOS. **ACOLHO** O PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA, FIRMADO PELO EM. JUIZ-ASSESSOR (5132168). TRATA-SE DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO EM QUE A SERVIDORA **NEIVA ILETE OHSE**, ID. FUNC. **3340813**, ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO, REQUEREU E TEVE CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CUJO ATO DE INATIVAÇÃO FOI PUBLICADO NO BOLETIM Nº 4911031, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 23/02/2023 (4947109). APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA, FOI ENCAMINHADO O PRESENTE EXPEDIENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPE-PREV) PARA ANÁLISE. O IPE-PREV, POR SUA VEZ, REQUEREU "(...) MANIFESTAÇÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE 'DESDE OUTUBRO DE 2021, A FUNÇÃO GRATIFICADA FOI EXCLUÍDA DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA'(...)" (5066576), CONSOANTE INFORMADO PELO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO E CONCESSÕES (5079670). MANTÉM-SE HÍGIDO O ATO Nº 015/2023-DIGEP/DPC, QUE APOSENTOU A SERVIDORA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15.450/2020, POSTO QUE, POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS PROVENTOS APÓS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, DEVE SER INCORPORADA PARCELA DE VALOR CORRESPONDENTE À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCIDAS PELA SERVIDORA, PONTUANDO-SE, ADEMAIS, QUE AS COMPETÊNCIAS COM EXCLUSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO DEVEM SER COMPUTADAS NO CÁLCULO DA PARCELA DE VALOR INCORPORADA. CIENTIFIQUEM-SE A DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO IPE-PREV ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, E A SERVIDORA INATIVA, AINDA, SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE PARA O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS – CONTEMPLANDO O PARECER ORA ACOLHIDO E A DECISÃO PRESIDENCIAL DE ACOLHIMENTO – AO E. TCE-RS, ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE APOSENTADORIA EMANADOS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO E CONCESSÕES, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. AO SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO DA DIGEP PARA ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO ÂMBITO DA E. CORTE DE CONTAS/RS, COMUNICANDO-SE À ASSESSORIA ESPECIAL A RESPEITO DO EVENTUAL REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA."

OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO DE 03 E 05 DIAS, RESPECTIVAMENTE, CUJA CONTAGEM SE INICIA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SE SEGUIR AO CONSIDERADO COMO DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTA DE EXPEDIENTE, À DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DIGEP@TJRS.JUS.BR, DIGITALIZADOS E ASSINADOS.

CONSIDERA-SE A DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419, DE 19/12/2006, E DO ATO Nº 01/2007-P. OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS SERÃO RECEBIDOS ATÉ AS 19 HORAS DO ÚLTIMO DIA DE PRAZO. APÓS ESTE HORÁRIO, SERÃO CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS, QUANDO O ATO NÃO FOR EFETUADO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NA PLATAFORMA SEI.

DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, 18 DE ABRIL DE 2023.

ANDREA SCHRAMM MORAES
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Schramm Moraes, Diretor(a)**, em 18/04/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SERVIÇO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 13/2023-DDP-SELEÇÃO-SCICM CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE SENTENÇA DA SEGUNDA ETAPA

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, ABERTO PELO EDITAL Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA ELETRÔNICO, DE 18/12/2019 **O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE SENTENÇA DA SEGUNDA ETAPA CONCURSO:**

RELAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	PCD*	AN**	NOME	PROVA DE SENTENÇA CÍVEL	PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL	NOTA FINAL
200687-1			ADRIANA BUCHMANN	6,44	7,54	6,99

205644-9			ADRIANO RESENDE DE VASCONCELOS	3,52	5,37	-----
207599-4			ADRISSA FLORES SEVERO	4,61	6,59	-----
207339-0			AGEU DE ALENCAR MIRANDA	8,40	5,51	-----
200719-9			ALINE MARTINS GOMES DE OLIVEIRA	0,67	6,61	-----
206865-1			ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO	7,19	5,42	-----
201894-4			AMANDA HEBERLE REIS	4,28	5,31	-----
210202-3			ANA CLÁUDIA DUARTE NUNES RIBEIRO SILVA	0,87	6,41	-----
206472-5			ANA LUISA KRUPP BOHMANN	0,92	6,35	-----
202391-3			ANA LUÍSA MARCONDES ESTEVES	5,16	8,30	-----
203281-8			ANDREIA MARQUES TARACHUK	8,20	8,97	8,58
201513-2			ANDRELISE BORRIN BAGATINI	8,29	7,95	8,12
211786-9			ANGELA MARIA LOPES LUZ	3,05	7,97	-----
201532-3			ANITA SPIES DA CUNHA	4,02	8,64	-----
203271-1			ARTHUR REVELLEAU DOS REIS	6,09	5,62	-----
210922-4			ATILIO EDUARDO PITONDO DIAS JUNIOR	5,77	7,56	-----
201331-8			BÁRBARA MENDES DE SANT'ANNA	6,85	5,64	-----
209211-7			BEATRIZ HELAYEL ISMAEL	3,45	7,87	-----
202186-9			BERTHOLDO HETTWER LAWALL	4,39	9,48	-----
209943-1			BIBIANA FAGUNDES AMARAL DA CUNHA	7,75	7,75	7,75
208822-0		SIM	BRUNA CARVALHO NUNES BRANDÃO	1,48	6,69	-----
211617-2			BRUNA GIL SENA	4,33	5,00	-----
204917-7			BRUNA SOUZA SILVEIRA	6,55	7,58	7,06
203858-4			BRUNO BITENCOURT PEDROSO	5,49	9,09	-----
207660-7			BRUNO DE SOUZA DE VIVEIROS	6,30	5,52	-----
207592-3			BRUNO SANTOS MONTENEGRO	0,43	4,64	-----
204156-4			CAIO EDUARDO ROHENKOHL	6,90	6,18	6,54
201230-4			CAMILA DA SILVA REIS	0,92	8,45	-----
200644-4			CAMILA DOS SANTOS RUSSI	7,10	8,61	7,85
208316-0			CAMILA FERNEDA DOSSIN	7,40	7,32	7,36
207185-1			CAMILA THOMAS	7,40	7,88	7,64
203762-2			CARINA GROSSI DA SILVA	4,39	7,93	-----
206742-7			CARINE DOS SANTOS RIBEIRO	3,80	7,75	-----
206679-8			CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALCANTARA	1,70	8,77	-----
210344-8			CAROLINA COLOGNESE GARCIA	6,78	8,68	7,73
206802-0			CAROLINA VICENTE BISOGNIN	7,60	6,44	7,02
202490-1		SIM	CÁSSIA VERENA CERQUEIRA DE SOUZA	5,63	6,12	-----
202721-8			CASSIO ANTONIO CALDART	8,10	8,16	8,13
200523-6			CATHARINA VERBOONEN	6,41	6,45	6,43
202239-4			CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT	7,97	8,82	8,39
210112-9			CLADMIR NUNES OLIVEIRA JUNIOR	5,25	6,84	-----
201817-7			CLARA MACIEL ANTUNES BARBOSA	0,99	6,26	-----
205227-0			CLÉBER DO AMARAL SCHENKEL	6,33	6,18	6,25
204501-8		SIM	CYNTIA DE BARROS ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE	0,67	4,70	-----
205944-2			DANDARA INGRID PINTO MOURA	5,08	6,58	-----

204638-1			DANIEL DE OLIVEIRA BORGES	7,33	6,32	6,82
201527-1			DANIEL LUCAS LEITE COSTA	3,05	4,58	-----
205901-5			DANIEL RESCHKE	0,57	4,91	-----
203633-3			DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI	1,00	5,17	-----
202013-0			DANIEL SALOMON GUIMARÃES	3,20	7,47	-----
202760-3			DANIEL VITOR RIZZI ISOTTON	6,45	6,58	6,51
202663-1			DAVI KASSICK FERREIRA	6,53	8,87	7,70
202910-0			DÉBORA CRISTINA JORIS	0,94	3,91	-----
202083-9		SIM	DENIS FERNANDES MONTE TORRES	1,30	6,31	-----
207464-7			DIEGO LUIZ TRINDADE	5,64	7,71	-----
204820-2			DIOGO DE SOUZA MAZZUCATTO ESTEVES	7,31	7,78	7,54
208444-6			DIOGO VALE DA SILVA	8,94	6,24	7,59
203318-1			DOUGLAS BRAIDA DE MORAES	3,20	7,44	-----
200333-1		SIM	EDUARDO CEZAR CARDOSO LOPES	1,80	7,15	-----
200510-0			EDUARDO LIGIERO ROCHA	7,55	5,24	-----
207474-4			EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	3,05	7,97	-----
203129-9			ELIANA ENDRES VIERO	6,22	6,94	6,58
209367-1		SIM	ELOY CARVALHO DINIZ	2,00	6,61	-----
201252-4			ENRICO SILVEIRA NORA	2,54	7,06	-----
205296-6			ERIC DE MORAES	0,80	7,30	-----
202402-4			ÉRICO MERCIER RAMOS	6,40	7,20	6,80
203885-6			EZEQUIELA BASSO BERNARDI	7,95	8,07	8,01
202972-8			FABRÍCIO DIESEL PERIN	7,65	6,36	7,00
201023-4			FAGNER MACIEL DA LUZ	7,40	6,41	6,90
209031-9			FELIPE ALBERTO LAZZARI	7,10	7,80	7,45
210959-6			FELIPE GRINGS DIAS	3,40	7,02	-----
204079-6			FELIPE MORADOR BRASIL	1,41	8,06	-----
209130-7			FELIPE ZABEU VASEN	6,50	8,57	7,53
205684-7			FERNANDA CAROLINE PELISSER	7,40	6,45	6,92
205925-1			FERNANDA LOPES DOS SANTOS	0,76	7,77	-----
200059-0			FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS	5,02	6,21	-----
200675-8			FERNANDO JOSE GASPAR	3,43	6,52	-----
210614-0			FERNANDO YAZBEK ZAZINI	0,85	4,79	-----
206114-6		SIM	FLÁVIO CURVELLO MARTINS DE SOUZA	5,73	5,15	-----
202313-3			FRANCISCO EDUARDO PACHECO FILHO	3,63	4,94	-----
200410-9			GABRIEL HENRIQUE ANTONIO PAIVA LEOCADIO	0,94	5,59	-----
203218-0		SIM	GABRIEL MARINHO ALVARENGA	5,63	6,16	-----
200369-0			GABRIELA FAGUNDES ROCKENBACH	0,77	6,73	-----
211151-7			GEORGE LUIZ CORREIA DANTAS FILHO	3,54	6,27	-----
203398-7			GIULLIANO TOZZI COELHO	4,84	7,07	-----
204569-4			GLEISSON SARTORI	6,38	6,22	6,30
203980-2			GUILHERME ALVES JEANGREGORIO RODRIGUES	0,77	6,54	-----
204074-1			GUILHERME BONATO CAMPOS CARAMÊS	3,29	7,01	-----
206255-8			GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO	6,58	6,95	6,76

204779-3		GUILHERME MEDEIROS E SILVA	8,50	5,50	-----
202979-9		GUILHERME MORETTI	6,53	7,32	6,92
210559-2		GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES	0,45	6,32	-----
204013-6		GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA	3,80	7,54	-----
210166-6		GUILHERME PIRES MITIDIERO	7,49	6,16	6,82
202629-1		GUILHERME ROBERTO JASPER	7,36	7,85	7,60
202787-8	SIM	GUILHERME SOARES SCHULZ DE CARVALHO	7,88	6,77	7,32
200792-4		GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO	6,44	7,60	7,02
205972-7		GUSTAVO BLUMER ALVES	-	Ausente	Excluído***
204032-7		HELENA BENTO BOSENBECKER	0,78	7,72	-----
201573-4		HELENA KLEINE OLIVEIRA	9,16	3,56	-----
203924-2		HENRIQUE FRANCK NAIDITCH	1,25	7,52	-----
208181-2		HENRIQUE LORSCHTEITER DA FONSECA	7,35	6,98	7,16
200520-7		HUGO PASTORIO PEREIRA	8,78	7,78	8,28
203666-3		ILANNA ROSA DANTAS LENTS	6,88	8,44	7,66
205575-2		ISABELA DE PAIVA PESSÔA LOUREIRO	7,40	8,17	7,78
201116-7		ISRAEL SALU	7,55	7,70	7,62
210909-1		IVANISE NUNES PEREIRA	6,14	8,16	7,15
207525-3		JAIME VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR	6,00	5,79	-----
204599-5		JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI	1,38	8,04	-----
206479-6		JESSICA BOMS	7,65	6,00	6,82
203400-1		JESSICA LAGES MENDES LOBO	3,75	9,32	-----
200570-2		JESSICA SILVEIRA ROLLEMBERG GOMES	6,33	6,49	6,41
203874-6		JOÃO GILBERTO ENGELMANN	6,30	7,01	6,65
206569-0		JOÃO GUILHERME LAGAZZI RODINI	7,50	8,61	8,05
203745-7		JOÃO LUCAS MARTINS	7,60	4,20	-----
203668-9	SIM	JOAO PAULO BISPO DE ABREU	8,38	7,46	7,92
205552-9		JOÃO PEDRO BECKER SANTOS	8,75	6,44	7,59
203804-7		JOÃO RÔMULO DA SILVA BRANDÃO	1,38	8,21	-----
204320-7		JOÃO VITOR HENRIQUES OLIVEIRA AMARAL DE CASTRO	6,85	6,88	6,86
207785-7		JOHN DE OLIVEIRA	3,23	6,50	-----
203849-0		JONATHAS CELINO PAIOLA	5,64	8,05	-----
205234-8		JORGE FERNANDO FLORES DE OLIVEIRA	6,89	5,36	-----
208087-9		JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO	6,00	6,41	6,20
208060-4	SIM	JOSE MARCOS FALCÃO DE MELO	1,22	6,48	-----
204855-8		JULIA BARCELLOS ELTZ DE SOUSA	7,80	6,36	7,08
204831-2		JULIANA ALVES LAMEIRA	0,78	8,28	-----
200455-2		JULIANA GONÇALVES	8,30	8,15	8,22
203800-5		JULIANA LUZZI	7,13	7,66	7,39
200888-6	SIM	JULIANO PEDROSO PEREIRA	3,73	7,16	-----
203593-4		KARINA AKEMI NAKAYAMA	8,22	9,42	8,82
202994-8		KATHERINE TEIXEIRA RUELLAS	Excluído****	8,79	Excluído****
204945-2		LAÍLA ANTONIA OLINDA DE MAGALHÃES NASCIMENTO SANTOS	2,38	7,56	-----
203961-1		LAÍS DE ARAUJO SOARES	6,53	7,46	6,99

202382-9		LARA KLAFKE BRIXNER	3,50	8,46	-----
200784-3		LAURA MARQUES LINDENBAUM	7,93	8,46	8,19
209961-9		LAURA SENNA GUIMARAES FERNANDES	1,06	8,20	-----
203081-6		LEANDRO TOTINO SOARES	6,03	5,29	-----
201909-7	SIM	LEONARDO LIMA DE SANTOS SOUZA	0,75	6,88	-----
211222-0		LEONARDO MACIEL FOSTER	6,64	8,26	7,45
210705-7		LEONARDO MICHELIN PINTO	5,73	5,77	-----
204230-3		LETICIA CEOLIN DRUCK	6,84	8,01	7,42
208287-1	SIM	LIVIA DA COSTA BRAGANÇA	6,45	8,08	7,26
209531-4		LOREN TERESINHA CAMPEZATTO	0,54	8,44	-----
205834-4		LUANA VELOSO GONÇALVES GODINHO	6,35	8,62	7,48
211830-7		LUCAS DE SIMONI OLIVEIRA SILVA	1,21	7,72	-----
204665-3		LUCAS FERREIRA SILVERIO	6,60	7,16	6,88
200846-2		LUCAS FRANCISCO MARSOLA SANCHES	2,20	9,42	-----
201832-6		LUCAS PEIXOTO VALENTE	1,43	8,08	-----
206848-6		LUCAS PRATA DA COSTA E SILVA	6,01	6,48	6,24
205798-7		LUCAS RODRIGUES DE SOUZA	1,15	6,53	-----
203441-2	SIM	LUCIANO ROBERTO GULART CABRAL JÚNIOR	4,43	9,02	-----
200351-9		LUISA ABRÃO MACHADO	7,60	6,59	7,09
204331-7		LUÍSA SOUZA DE LEMOS	4,03	7,82	-----
202478-1		LUIZ FELIPE SVIECH PONTAROLO	6,98	8,12	7,55
202696-1		LUIZA ARIAS BAGNO	2,15	8,38	-----
203533-2		MARCELA ROSA DA SILVA	7,73	8,06	7,89
207507-5		MARCELLA LEAL RESTUM FARIA DUTRA	6,43	6,06	6,24
202088-4		MARCELLA SAMPAIO SANTOS	5,79	7,42	-----
203986-0		MARCELO BALICKI	7,10	7,81	7,45
202732-8		MARCIO DA SILVA CANOSA	7,35	8,42	7,88
206412-3		MÁRCIO LUCIANO ROSSI BARBIERI HOMEM	6,95	6,26	6,60
211127-4		MARCUS PAULO PEREIRA CARDOSO	8,04	8,53	8,28
201937-2		MARIA CLAUDIA FERREIRA REZENDE	7,35	6,76	7,05
208713-5		MARIANA ARANTES RIBEIRO LANDIN	7,35	7,66	7,50
207357-8		MARIANA DE ALMEIDA SALVATTE	1,55	6,63	-----
210414-8		MARIANA FRANCISCO FERREIRA	6,34	8,12	7,23
201980-6		MARIANA NUNES BORGES	3,59	6,92	-----
204048-2		MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO	6,55	9,30	7,92
211859-8		MARINA FERNANDES DE CARVALHO	7,66	8,42	8,04
207169-9	SIM	MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO	6,95	6,51	6,73
211719-9		MATEUS GONÇALVES SILLES	2,08	9,26	-----
203237-1		MATHEUS MAROSTICA BRESSANIN	5,85	8,70	-----
200606-2		MAYARA GOMES PEDROSO	6,23	7,91	7,07
203490-4		MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD	6,95	8,72	7,83
208088-2		MONIQUE IVANOSKI DE OLIVEIRA	2,83	8,22	-----
208688-8	SIM	MURILO NUNES DA CONCEIÇÃO	1,25	8,22	-----
202523-2		NATÁCIA LOPES MAGALHÃES	7,80	9,20	8,50

208856-3		SIM	NATALIA FELIPE LIMA BONFIM	5,20	7,06	-----
209895-1			NATASHA KOLINSKI MIELMO CAMERA	6,00	8,66	7,33
204818-9			NATHÁLIA CHRISTINA CAPUTO GOMES	0,65	8,39	-----
202660-2			PATRICIA ALCALDE VARISCO	6,09	6,33	6,21
210324-4	SIM		PATRÍCIA SIQUEIRA MADUREIRA DE FREITAS	5,56	8,08	-----
206038-1			PAULA ELIZABETH DE SOUZA ALMAS	4,72	7,64	-----
201743-5			PAULO DE ARAUJO MORAIS	8,19	6,85	7,52
201330-5			PAULO DE SOUZA AVILA	6,50	8,89	7,69
201029-2			PEDRO ERNESTO PEZZI	6,03	8,55	7,29
203207-0		SIM	PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA	3,36	7,36	-----
205068-9			PEDRO HENRIQUE SCHIDLOWSKI	7,00	6,68	6,84
203402-7			PIETRO DE BRIDA MIGLIAVACCA	7,79	9,16	8,47
204935-5			PRISCILA CABRAL DA CUNHA	7,05	7,57	7,31
201804-1			PRISCILA DOMENICE	7,25	8,80	8,02
203187-5			PRISCILA DOS SANTOS BRANDÃO	0,34	7,58	-----
204560-7			PRISCILA LOSSO LONGO	5,66	8,80	-----
200801-9			PRISCILA ROSARIO FRANCO	6,50	9,82	8,16
206388-9			PRISCILLA MIWA KUMODE	6,80	7,93	7,36
204600-6			RAFAEL ALVES FERREIRA DE ÁZARA	0,80	6,14	-----
202362-5			RAFAEL EDUARDO BERTONCINI SOARES	5,60	7,22	-----
206254-5			RAFAEL FERNANDES PIMENTEL	4,69	3,92	-----
200051-6			RAFAEL GOMES CIPRIANI SILVA	6,23	6,38	6,30
208776-6			RAFAEL GRABOSKI DOS SANTOS	1,75	6,96	-----
203769-3			RAFAEL HOFFMANN ZEM	1,30	6,73	-----
208339-3			RAUL STÉFANO RIOS DE SOUZA MARTINS	5,44	6,41	-----
204190-4			RENAN ALEXANDRE IORIS	6,00	5,64	-----
208833-0			RENAN DA SILVA PINTO	9,05	6,58	7,81
202757-7			RENAN KIRIHATA	7,24	6,50	6,87
205018-4			RENATA TEODORO ANDREOLI	6,17	5,03	-----
208963-2	SIM		RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	4,70	5,04	-----
204535-1			RENATO ZANCO BUENO	6,85	4,13	-----
200803-5			RENILDO ARGÔLO NERY	7,85	6,09	6,97
204261-7		SIM	ROBERTO DE SOUZA MARQUES DA SILVA	6,91	6,44	6,67
211019-2	SIM		ROBERTO SHINJI INOKUTI	2,01	6,10	-----
200430-3		SIM	ROBSON JOSE DOS SANTOS	1,40	5,64	-----
201633-7			RODRIGO CESAR BARZI	2,43	7,99	-----
206817-2			RODRIGO CURVELO DA SILVA	7,18	6,23	6,70
201766-8			RODRIGO DA SILVA GUIDINI	1,20	4,95	-----
206996-6			RODRIGO DUTRA DORNELLES DUARTE	7,00	6,75	6,87
201554-3			RODRIGO MAYER MELEO	7,55	8,11	7,83
203403-0			ROGÉRIO EDUARDO WERNECK JÚNIOR	3,17	7,01	-----
206821-1			RUBENS TEIXEIRA DE SOUZA STARLING	2,05	5,43	-----
204430-5			SAMARA FERNANDES CARDOSO LIMA	8,60	5,35	-----

205327-1			SARAH DE CARVALHO NOCRATO	8,04	6,26	7,15
202105-0			SILVIO ROBERTO EWALD FILHO	7,10	6,42	6,76
211060-0			STEPHANIE KODLULOVICH PINTO	1,45	6,41	-----
203035-3	SIM		TAIANA JOSVIK D'AVILA	6,60	6,27	6,43
209106-4			TAIELE BALARDIN DE OLIVEIRA	7,13	6,52	6,82
208175-7			TAIS PINTO DA ROSA	1,22	6,00	-----
204084-8		SIM	TAMÍRIS SOUZA RODRIGUES	0,57	5,12	-----
206523-4			TAYANA LOPES TOLENTINO	8,11	4,44	-----
208173-1			THAIS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ	6,20	4,61	-----
201363-5			THIAGO ARÔXA DE CASTRO CAMPOS	7,12	5,61	-----
204989-2		SIM	THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA	5,88	6,13	-----
202613-6			THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	8,03	6,34	7,18
200287-7			THIAGO NOTARI BERTONCELLO	6,50	7,30	6,90
200605-9	SIM		TIAGO BRUNO BRUCH	0,82	5,67	-----
201477-5		SIM	TIAGO WILLIAM CARVALHO BARROS	3,98	5,12	-----
208059-4			TOMÁS CAVALCANTI NUNES AMORIM	7,61	4,00	-----
200101-2			VANESSA ASSIS BARUFFI	7,37	8,36	7,86
205166-4			VANESSA MARTINS SILVA	3,69	4,46	-----
204247-1			VANESSA TENTARDINI BAINY	6,40	7,26	6,83
200073-6			VICTOR ALVARES CIMINI RIBEIRO	5,79	6,20	-----
207913-4			VICTOR MATHEUS BEVILAQUA	8,37	7,13	7,75
203394-5			VINÍCIUS GARCIA FERREIRA	4,43	5,57	-----
206610-9			VINÍCIUS LESSA COSTA	4,13	5,38	-----
200065-5			VINÍCIUS MURARI BORGES	7,83	7,71	7,77
208350-0			VIVIANE COUTINHO LEAL	7,70	7,69	7,69
203634-6			WARLEY FREITAS DE LIMA JUNIOR	1,15	6,32	-----
200718-6			WELLINGTON BORGES THRONIECKE	7,08	5,60	-----
204255-2			WESLEY ALMEIDA ANDRADE	2,88	6,60	-----
205200-5			YASMIN DUARTE	7,37	7,90	7,63
201742-2			YURI RODRIGUES SANTOS SANTANA BARBERINO	0,80	6,30	-----

*PCD: Pessoa com deficiência

**AN: Autodeclarado Negro

***Candidato excluído do concurso em virtude de sua ausência na prova de sentença criminal aplicada em 17/07/2022.

****Candidato excluído de acordo com o Edital de Abertura, subitem 5.18 "É vedado lançar, no corpo da prova, nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado do concurso."

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	PROVA DE SENTENÇA CÍVEL	PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL	NOTA FINAL
210324-4	PATRICIA SIQUEIRA MADUREIRA DE FREITAS	5,56	8,08	-----
208963-2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	4,70	5,04	-----
211019-2	ROBERTO SHINJI INOKUTI	2,01	6,10	-----
203035-3	TAIANA JOSVIK D'AVILA	6,60	6,27	6,43
200605-9	TIAGO BRUNO BRUCH	0,82	5,67	-----

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

INSCRIÇÃO	NOME	PROVA DE SENTENÇA CÍVEL	PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL	NOTA FINAL
208822-0	BRUNA CARVALHO NUNES BRANDÃO	1,48	6,69	-----
202490-1	CÁSSIA VERENA CERQUEIRA DE SOUZA	5,63	6,12	-----
204501-8	CYNTIA DE BARROS ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE	0,67	4,70	-----
202083-9	DENIS FERNANDES MONTE TORRES	1,30	6,31	-----
200333-1	EDUARDO CEZAR CARDOSO LOPES	1,80	7,15	-----
209367-1	ELOY CARVALHO DINIZ	2,00	6,61	-----
206114-6	FLÁVIO CURVELLO MARTINS DE SOUZA	5,73	5,15	-----
203218-0	GABRIEL MARINHO ALVARENGA	5,63	6,16	-----
202787-8	GUILHERME SOARES SCHULZ DE CARVALHO	7,88	6,77	7,32
203668-9	JOAO PAULO BISPO DE ABREU	8,38	7,46	7,92
208060-4	JOSE MARCOS FALCÃO DE MELO	1,22	6,48	-----
200888-6	JULIANO PEDROSO PEREIRA	3,73	7,16	-----
201909-7	LEONARDO LIMA DE SANTOS SOUZA	0,75	6,88	-----
208287-1	LMA DA COSTA BRAGANÇA	6,45	8,08	7,26
203441-2	LUCIANO ROBERTO GULART CABRAL JÚNIOR	4,43	9,02	-----
207169-9	MARIO RODRIGO HAIK AZEVEDO	6,95	6,51	6,73
208688-8	MURILO NUNES DA CONCEIÇÃO	1,25	8,22	-----
208856-3	NATALIA FELIPE LIMA BONFIM	5,2	7,06	-----
203207-0	PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA	3,36	7,36	-----
204261-7	ROBERTO DE SOUZA MARQUES DA SILVA	6,91	6,44	6,67
200430-3	ROBSON JOSE DOS SANTOS	1,40	5,64	-----
204084-8	TAMÍRIS SOUZA RODRIGUES	0,57	5,12	-----
204989-2	THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA	5,88	6,13	-----
201477-5	TIAGO WILLIAM CARVALHO BARROS	3,98	5,12	-----

AS PROVAS DIGITALIZADAS E OS RESPECTIVOS ESPELHOS DE CORREÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA VISTAS NO [SITE HTTP://PORTALFAURGS.COM.BR/CONCURSOS](http://portalfaurgs.com.br/concursos), POR MEIO DO LINK "ÁREA DO CANDIDATO", A PARTIR DO DIA 24/04/2023.

O PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SERÁ DA ZERO HORA (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DE 26/04 ATÉ AS 23H59MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DE 27/04/2023.

O CANDIDATO INTERESSADO EM INTERPOR RECURSO DEVERÁ ACESSAR O *SITE* DA FAURGS, PARA, EM FORMULÁRIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO, REGISTRAR ESSA INTENÇÃO.

É VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

O RECURSO DEVERÁ INDICAR, COM CLAREZA, SEU OBJETO E RAZÕES, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICADORAS DA INCONFORMIDADE DO CANDIDATO.

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS DEVERÃO OBEDECER AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEREM ENVIADOS ELETRONICAMENTE. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS INTERPOSTOS POR OUTRO MEIO QUE NÃO SEJA O ESPECIFICADO NESTE EDITAL, MESMO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA TAL.

AS FICHAS DE AVALIAÇÃO PADRÃO DAS PROVAS DE SENTENÇA CÍVEL E CRIMINAL (CONDENATÓRIA E ABSOLUTÓRIA) ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS I, II E III DESTA EDITAL, RESPECTIVAMENTE.

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, EM PORTO ALEGRE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (19/04/2023).

THASE ZINGANO LAMPERT
SECRETÁRIA DO CONCURSO SUBSTITUTA

DE ACORDO:
DESEMBARGADOR ANTONIO VINÍCIUS AMARO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO
2º VICE-PRESIDENTE

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO
CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
(EDITAL DE ABERTURA Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM)

PROVA DE SENTENÇA CÍVEL – SEGUNDA ETAPA**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

CÓDIGO DA PROVA	
NOTA FINAL	

TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	Valor do tópico	Nota do Avaliador
I. RELATÓRIO (art. 489, I, CPC)	1,00	
1. Nome das partes	0,10	
2. Identificação do caso, com suma do pedido	0,30	
2.1. Narrativa dos fatos (aquisição de boa-fé, identificação do veículo, procuração para venda do automóvel com data, ausência de transferência no DETRAN)	0,05	
2.2. Pedido de gratuidade de justiça	0,05	
2.3. Pedido liminar para suspensão das medidas constritivas e manutenção da posse (art. 678, CPC)	0,10	
2.4. Pedido de afastamento da fraude à execução com cancelamento da penhora	0,10	
3. Resposta do embargado (fls. 24/25)	0,30	
3.1. Narrativa da execução fiscal (veículo e penhora)	0,10	
3.2. Ao tempo da alienação (08/04/2019), já havia CDA, configurando a fraude à execução, forte no art. 185 do CTN	0,10	
3.3. Inaplicabilidade da Súmula nº 375 do STJ, consoante REsp nº 1.141.990/PR (recurso repetitivo). Caráter objetivo da fraude	0,10	
4. Registro das principais ocorrências	0,30	
4.1. Deferimento da liminar de suspensão das medidas constritivas e de remoção do veículo. Art. 678, CPC. (fl. 22)	0,10	
4.2. Réplica (fls. 27/28)	0,05	
4.3. Intimação para declinar interesse na produção probatória (fl. 29); o embargante requereu prova testemunhal (fl. 31); o embargado declinou interesse (fl. 32); realizada audiência (fl. 36)	0,10	
4.4. Memoriais pelo Estado (fl. 37)	0,05	
II. FUNDAMENTAÇÃO	6,00	

<p>1. Realizar distinção entre dívida ativa tributária e não tributária, a exemplo do art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal: “§ 2º – Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.”</p>	1,00	
<p>2. Estabelecer que o veículo restou penhorado nos autos da execução fiscal de dívida ativa não tributária, consubstanciada em multa penal inscrita em dívida ativa, motivo por que inaplicáveis as disposições do CTN, especialmente do art. 185</p>	2,00	
<p>3. Fraude à execução</p>	3,00	
<p>3.1. Aplicação dos artigos 792 e 828, § 4º, do CPC, caso exclusivo de dívida não tributária</p>	0,50	
<p>3.2. Observação sobre a inaplicabilidade do art.185 do CTN, pois se trata de dívida não tributária.</p>	0,50	
<p>3.3. Aplicação da Súmula n 375 do STJ (registro da penhora no bem ou má-fé do adquirente)</p>	0,40	
<p>3.4. Análise das ausências do registro de penhora no prontuário do veículo e da comprovação da má-fé do adquirente do automóvel (embargante)</p>	0,50	
<p>3.5. Aplicação, mutatis mutandis, da Súmula nº 84 do STJ: “possibilidade de oposição dos embargos de terceiro fundada na posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel”, no caso, automóvel, “ainda que desprovido de registro”</p>	0,10	
<p>3.6. Irrelevância do gravame datada de 24/02/2016, relativo à execução de título extrajudicial que tramitava no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Canela, processo nº 041/3.15.0002165-0, porque extinto o executivo pelo pagamento em audiência de conciliação datada de 13/12/2016</p>	0,25	
<p>3.7. Referência à inexistência de efetivo gravame por ocasião da venda, firmada em 08/04/2019, enquanto que a penhora sub judice ocorreu somente em 12/12/2019, na execução fiscal apensa</p>	0,25	

3.8. Ausente comprovação de que, ao tempo da aquisição do automóvel, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência, conforme art. 792, IV, do CPC	0,50	
III. DISPOSITIVO	3,00	
1. Procedência dos embargos de terceiro para desconstituir a penhora no bojo da execução fiscal nº 041/1.19.000998-9, relativamente ao veículo Fiat Siena, placas IVN0746	1,50	
2. Aplicação do princípio da causalidade, eis que o embargante deixou de proceder ao registro da aquisição do veículo no DETRAN, condenando-o aos ônus da sucumbência. Honorários advocatícios em percentual correto (entre 10 e 20%), com menção ao art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC	1,00	
3. Suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais face à gratuidade de justiça que ostenta o embargante (art. 98, § 3º, do CPC)	0,50	
IV. UTILIZAÇÃO CORRETA DO IDIOMA E CAPACIDADE DE EXPOSIÇÃO	Desconto de até 2,00	
1. Utilização correta do idioma	Desconto de 0,10 por espécie de erro, até 1,00	
2. Capacidade de exposição	Desconto de até 1,00	
NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NA PROVA		

ANEXO II**FICHA DE AVALIAÇÃO****CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****(EDITAL DE ABERTURA Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM)****PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL – SEGUNDA ETAPA****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

CÓDIGO DA PROVA	
NOTA FINAL	

TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	Valor do tópico	Nota do Avaliador
A RELATÓRIO Aspectos formais e conteúdo	1,00	

<p>A1. Introdução e qualificação no relatório: O Ministério Público, com base no IP nº X, oriundo da 1ª Delegacia de Polícia de Bento Gonçalves/RS, ofereceu denúncia contra VANDERLEI..., de alcunha "X" ou "Y", brasileiro, branco, casado, profissão ignorada/desconhecida, com ensino fundamental, RG XXX, CPF XXX, nascido em 28/08/1989, natural de Caxias do Sul, com 31 anos de idade à época do fato, filho de XX e de XY, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXX, em CC/RS/ou atualmente recolhido à Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, dando-o como incurso nas sanções do artigo (ou de forma abreviada, art.) 33, "caput", da Lei nº 11.343/06 cumulado com (ou c/c) o disposto no art. 2º da Lei nº 8.078/90; no art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03 e no art. 180, "caput", do Código Penal, pela prática dos fatos assim descritos.</p>	0,16	
<p>A2. Síntese do teor da denúncia oferecida, com seus três fatos, respectiva capitulação legal e circunstâncias comuns, ou cópia, entre aspas, do teor da denúncia oferecida.</p>	0,16	
<p>A3. Menção ao fato de que o acusado foi preso em flagrante delito na data de XX/XX/XXXX e que o respectivo auto foi homologado.</p>	0,16	
<p>A4. Suma dos atos e fatos do processo, com menção obrigatória da:</p>		
<p>A4.1. Notificação do réu.</p>	0,08	
<p>A4.2. Apresentação de defesa prévia por meio da Defensoria Pública, sem rol de testemunhas.</p>	0,08	
<p>A5. Referência obrigatória:</p>		
<p>A5.1. À data de recebimento da denúncia.</p>	0,04	
<p>A5.2. À citação do réu.</p>	0,04	
<p>A5.3. Ao número de testemunhas inquiridas no curso da instrução.</p>	0,04	
<p>A5.4. Ao interrogatório do acusado (sem necessidade de referir aqui o seu teor).</p>	0,04	
<p>A6.</p>		
<p>A6.1. Menção ao encerramento da instrução, com a apresentação de memoriais pelo Ministério Público (suma da pretensão acusatória esboçada pelo MP) e pela Defensoria Pública (suma das teses/pretenções defensivas realizadas em memoriais).</p>	0,10	
<p>A6.2. Menção final à juntada de laudos toxicológicos definitivos após o encerramento da instrução e menção ao fato de se ter dado prévia vista deles às partes, que ratificaram os pedidos contidos em memoriais, com finalização do relatório – ("É o relatório". "Era o que tinha a relatar", ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença ("Passo à fundamentação/a fundamentar/a decidir" ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença ("Passo à fundamentação/a fundamentar/ a decidir" ou expressão equivalente).</p>	0,10	
<p>B. FUNDAMENTAÇÃO</p>		
<p>Aspectos formais e conteúdo da fundamentação, na ordem como os fatos foram descritos na denúncia (1 – tráfico de drogas; 2 – porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e munições; 3 – receptação da arma de fogo).</p>	5,00	
<p>B.1. Análise necessária acerca da existência (materialidade) dos crimes de (i) tráfico de drogas, (ii) porte ilegal de arma de fogo e de (iii) receptação dolosa (menção aos documentos existentes no processo): registro da ocorrência; auto de prisão em flagrante – APF; auto de apreensão das substâncias; fotografias; laudos provisórios e definitivos das drogas; auto de constatação da natureza e eficiência da arma de fogo e munições apreendidas; relatório de investigações; registro da ocorrência do furto da arma de fogo (ocorrência 1111/2001/152210), além da prova oral produzida em juízo.</p>	0,50	

<p>B.2. Justificativa, ainda que sucinta e de ofício, para, no caso concreto, não acolher o entendimento do STJ acerca da forma da abordagem policial (ausência de fundadas razões – art. 244, CPP), o que autoriza a análise do restante da prova produzida no processo.</p>	0,20	
<p>B.3. Análise da autoria delitiva (análise da prova oral e das alegações das partes).</p>		
<p>B.3.1. Síntese dos ditos dos três policiais militares ouvidos em juízo e análise do conteúdo de suas falas em cotejo com o teor do interrogatório do acusado (alegou, em defesa pessoal, trabalhar como motorista – sem possuir CNH - de aplicativo “clandestino” e pegou mochila sem saber o teor, para levá-la a Bento Gonçalves. Não soube dizer quem contratou seu serviço). Análise da prova, nomeadamente dos depoimentos dos policiais em juízo, conjugada com a análise do teor do interrogatório do acusado, suficientes à condenação por tráfico.</p>	0,60	
<p>B.3.2. Menção expressa à quantidade e natureza de drogas apreendidas e forma de acondicionamento, evidenciadora da narcotraficância, o que foi corroborado pelos laudos acerca da natureza das drogas e suas fotografias, afastando-se possibilidade da posse das drogas para deleite pessoal (art. 28, Lei 11.343/06).</p>	0,60	
<p>B.3.3. Crime de tráfico como de ação múltipla, consumando-se com a prática de qualquer um dos dezoito verbos-núcleo mencionados no art. 33 da Lei Antidrogas, afastando-se alegação da defesa técnica de que a traficância não estaria caracterizada.</p>	0,60	
<p>B.4. Quanto a arma de fogo de uso permitido e munições: encontravam-se dentro da mochila, com as drogas. Desnecessidade de resultado naturalístico para a ocorrência do crime de porte (mera conduta), consoante iterada jurisprudência do STJ, ainda mais quando acompanhada de munição apta a ser usada no artefato bélico, conforme laudo pericial, rechaçando-se argumento defensivo de que a conduta do acusado é atípica (“não representou qualquer risco à sociedade”) por ausência de ofensividade, por se tratar de crime de perigo abstrato e não concreto.</p>	0,50	
<p>B.5. É caso de reconhecer ter havido concurso material de crimes (tráfico + porte ilegal de arma e munições), pois ainda que a arma estivesse na mesma mochila com as drogas, não estava o réu, nas circunstâncias da apreensão, a praticar o crime visando a exercer qualquer processo de intimação difuso ou coletivo, especial fim de agir previsto para fins de incidência da majorante do inciso IV do art. 40 da Lei de Drogas.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida)</p> <p>B.5. Desclassificar o crime autônomo do Estatuto do Desarmamento para a majorante (art. 383, caput, CPP) prevista do inciso IV do art. 40 da Lei de Drogas, em detrimento do concurso material. No caso, o uso da arma, encontrada na mesma mochila com as drogas está ligado diretamente ao comércio ilícito de entorpecentes, visando a assegurar o sucesso da mercancia ilícita. Nesse caso, trata-se de crime meio para se atingir o crime fim que é o tráfico de drogas, exige-se o nexa finalístico entre as condutas de portar ou possuir arma de fogo e aquelas relativas ao tráfico.</p>	0,50	
<p>B.6. Quanto ao crime de receptação, a arma era de origem ilícita (objeto de anterior furto da vítima Russel, conforme registro de ocorrência próprio), não havendo documentos comprobatórios do porte ou mesmo de lícita aquisição do bem pelo acusado.</p>	0,30	

<p>B.6.1. Menção, neste último caso, à caracterização da receptação dolosa, pelo fato de a arma ter sido apreendida na posse do acusado, como crime permanente. Alegação defensiva de ausência de dolo de receptar que não se sustenta. A receptação é crime permanente (modalidade de “transportar” – jurisprudência em teses do STJ, tese 12, crimes patrimoniais).</p>	0,30	
<p>B.6.2. Necessidade de a defesa, neste caso, apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa (art. 156, CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova (jurisprudência em teses do STJ, tese 13, crimes patrimoniais).</p>	0,30	
<p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida)</p>	OU	
<p>B.6. Absolver o acusado do crime patrimonial, ao argumento de que, no sistema acusatório (CF, art. 129, inciso I), o ônus da prova cabe integralmente à acusação. O réu nada precisa provar. Assim, cabia à acusação fazer prova (art. 156, CPP), nos termos do art. 180, “caput”, do CP, que o réu “sabia” da origem ilícita do bem, de forma que, não havendo tal prova, a absolvição é de rigor, com base no art. 386, inciso VI, do CPP.</p>	0,90	
<p>B.7. Afasta-se a possibilidade de reconhecimento do tráfico privilegiado (§4º do art. 33, Lei de Drogas). Análise sumária dos quatro requisitos cumulativos do dispositivo legal respectivo. Embora seja o acusado tecnicamente primário (Evento 33), a quantidade e diversidade de drogas apreendidas revela seu profissionalismo e, mais, o fato de o acusado estar sendo concomitantemente condenado, em concurso material (art. 69, CP) pelo delito de receptação da arma de fogo que portava revela sua dedicação às atividades criminosas, impeditiva da redutora.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida)</p> <p>B.7. É vedada a utilização de inquéritos ou ações penais em curso para impedir a aplicação da redução de pena pela configuração do chamado tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006) - Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ recursos especiais repetitivos - Tema 1.139). Nem mesmo a condenação concomitante por receptação impediria a aplicação da redutora do tráfico privilegiado, por serem crimes de naturezas diversas e sem nexos necessários entre um e outro.</p>	0,60	
<p>C. DISPOSITIVO (a partir do que foi exposto pelo(a) candidato(a) na fundamentação).</p>	0,50	
<p>C.1. Ante/Pelo/Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal/pretenção acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, combinado com o art. 2º da Lei 8.072/90; art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 e art. 180, “caput”, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal (ou do Código Penal).</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</p> <p>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/pretenção acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, combinado com o art. 2º da Lei 8.072/90 e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, bem assim, condená-lo nas sanções do art. 180, “caput”, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</p>		

<p>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, c/c o seu §4º, ambos da Lei nº 11.343/06, e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, bem assim, nas iras/sanções, penas do art. 180, “caput”, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</p> <p>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, c/c o seu §4º, ambos da Lei nº 11.343/06, e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</p> <p>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</p> <p>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06 e, bem assim, nas do art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP, e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</p> <p>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, c/c o disposto no §4º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 11.343/06 e, bem assim, nas do art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP, e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</p> <p>(Outra combinação eventualmente possível, conquanto haja fundamento idôneo, pode ser levada em conta pelo examinador)</p>	0,50	
<p>D. DOSIMETRIA DA PENA (CRITÉRIO TRIFÁSICO - Admite-se uma só fixação da pena com análise das circunstâncias do art. 59 do CP para todos os delitos, fazendo-se as ressalvas necessárias quando cada tipo delitivo o exigir).</p>	3,50	
<p>Crime de tráfico de drogas.</p>		

<p>D.1. 1ª fase - Análise, uma a uma, das oito circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, ressaltando que o réu não registra antecedentes criminais (Evento 33). Especial valorização, na forma do art. 42 da Lei de Drogas, em função da natureza e quantidade das drogas apreendidas (de tríplice natureza), para as circunstâncias do crime, a possibilitar o aumento da pena-base de acordo com a fração-paradigma adotada pelo STJ (1/6 sobre a pena mínima ou um pouco mais, desde que justificada maior elevação, neste último caso).</p>	0,50	
<p>D.2. 2ª fase – Agravantes e atenuantes genéricas: ausentes. Inviável a atenuante da confissão espontânea no caso, pois réu alegou desconhecer o conteúdo do que trazia na mochila, vale dizer, não confessou a traficância. Pode haver menção ao teor da Súmula 630 do STJ.</p>	0,25	
<p>D.3. 3ª fase - Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato (a))</p> <p>D.3. Aplicação da majorante (aumento de 1/6 ou pouco mais, se justificado, sobre a pena provisória então encontrada, método “em cascata”) pelo emprego de arma de fogo, se este tiver sido o entendimento.</p> <p>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do (a) candidato(a)).</p> <p>D.3. Aplicação da minorante do tráfico privilegiado, entre 1/6 a 2/3 (redução máxima se já considerada a natureza e quantidade da droga na primeira fase dosimétrica, para evitar <i>bis in idem</i>).</p>	0,25	
<p>D.4. Mesmo método dosimétrico para o delito de porte ilegal de arma (crime autônomo). Pode haver menção à dosimetria realizada para o primeiro delito, com as ressalvas necessárias quanto ao tipo pelo qual se está a condenar – (0,5 para toda a dosimetria do porte – grau distribuído entre as fases dosimétricas). Caso o candidato tenha aplicado a majorante, ao invés de entender haver crime único, o grau, no item, deve ser integral.</p>	0,50	
<p>D.5. Idêntico método dosimétrico para o crime de receptação. Pode haver menção à dosimetria realizada para o primeiro e segundo delitos pelos quais o réu foi condenado. (0,5 para toda a dosimetria da receptação – grau distribuído entre as fases dosimétricas). Caso o candidato tenha absolvido o réu do crime de receptação, o grau, no item, deve ser integral.</p>	0,50	
<p>D.6. Pena de multa (cumulativamente aplicada – soma) e observados os mesmos critérios do art. 59 do Código Penal.</p>	0,10	
<p>D.7. Concurso material de crimes (art. 69, CP): tráfico + porte ilegal de arma + receptação, ou tráfico majorado pelo emprego de arma + receptação ou tráfico majorado pelo emprego de arma, com a redutora do tráfico privilegiado.</p>	0,20	
<p>D.8. Pena final aplicada (Privativa de liberdade e multa), já considerado o eventual cúmulo material.</p>	0,10	
<p>D.9. Regime de cumprimento da pena e impossibilidade de substituição da pena corporal por restritivas de direitos e <i>sursis</i>. Análise de eventual detração – art. 387, §2º, CPP - (a ser feita em sentença ou relegada ao juízo da execução, a depender da fundamentação utilizada).</p> <p>Observação: a depender da fundamentação, em especial, do quantitativo da pena final aplicada, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por restritivas de direitos.</p>	0,30	
<p>D.10. Direito de recorrer em liberdade, ou não. (verificar imposição de regime diverso do fechado e possibilidade de manter, ou não, prisão processual. Precedentes STJ e STF. Verificar necessidade, se for o caso, de expedição de alvará de soltura).</p>	0,30	
<p>D.11. Custas – exigibilidade suspensa, por ter sido o réu defendido pela DPE, pelo que se presume seu estado de pobreza.</p>	0,10	

D.12. Provimentos finais: (i) formar PEC provisório (se for o caso); (ii) oficiar ao IGP autorizando a destruição das drogas apreendidas (art. 72, Lei 11.343/06). Após o trânsito em julgado, (iii) lançar nome do réu no rol dos culpados; (iv) perdimento de bens apreendidos em favor da União (FUNAD) – art. 63 Lei de Drogas; (v) ordenar a remessa do BIE eletrônico ao DINP; (vi) ofício ao TRE comunicando da condenação; (vii) formação do PEC definitivo e remessa à VEC competente.	0,30	
D.13. Determinar a publicação, registro e intimação da sentença. Local, data e assinatura do(a) magistrado(a) - candidato(a) - sem identificação.	0,10	
Utilização correta do idioma	Desconto de até 1,00	
Capacidade de exposição	Desconto de até 1,00	
NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NA PROVA		

Observação: Sentença não finalizada, sem parte dispositiva e dosimetria da pena, não será valorada.

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO

CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

(EDITAL DE ABERTURA Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM)

PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL – SEGUNDA ETAPA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CÓDIGO DA PROVA	
NOTA FINAL	

TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	Valor do tópico	Nota do Avaliador
A RELATÓRIO Aspectos formais e conteúdo	1,00	
A.1. Introdução e qualificação no relatório: O Ministério Público, com base no IP nº X, oriundo da 1ª Delegacia de Polícia de Bento Gonçalves/RS, ofereceu denúncia contra VANDERLEI..., de alcunha "X" ou "Y", brasileiro, branco, casado, profissão ignorada/desconhecida, com ensino fundamental, RG XXX, CPF XXX, nascido em 28/08/1989, natural de Caxias do Sul, com 31 anos de idade à época do fato, filho de XX e de XY, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXX, em CC/RS/ou atualmente recolhido à Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, dando-o como incurso nas sanções do artigo (ou de forma abreviada, art.) 33, "caput", da Lei nº 11.343/06 cumulado com (ou c/c) o disposto no art. 2º da Lei nº 8.078/90; no art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03 e no art. 180, "caput", do Código Penal, pela prática dos fatos assim descritos.	0,16	
A.2. Síntese do teor da denúncia oferecida, com seus três fatos, respectiva capitulação legal e circunstâncias comuns, ou cópia, entre aspas, do teor da denúncia oferecida.	0,16	
A.3. Menção ao fato de que o acusado foi preso em flagrante delito na data de XX/XX/XXXX e que o respectivo auto foi homologado.	0,16	

A4. Suma dos atos e fatos do processo, com menção obrigatória da:		
A4.1. Notificação do réu.	0,08	
A4.2. Apresentação de defesa prévia por meio da Defensoria Pública, sem rol de testemunhas.	0,08	
A5. Referência obrigatória:		
A5.1. À data de recebimento da denúncia.	0,04	
A5.2. À citação do réu.	0,04	
A5.3. Ao número de testemunhas inquiridas no curso da instrução.	0,04	
A5.4. Ao interrogatório do acusado (sem necessidade de referir aqui o seu teor).	0,04	
A6.		
A6.1. Menção ao encerramento da instrução, com a apresentação de memoriais pelo Ministério Público (suma da pretensão acusatória esboçada pelo MP) e pela Defensoria Pública (suma das teses/pretensões defensivas realizadas em memoriais).	0,10	
A6.2. Menção final à juntada de laudos toxicológicos definitivos após o encerramento da instrução e menção ao fato de se ter dado prévia vista deles às partes, que ratificaram os pedidos contidos em memoriais, com finalização do relatório – (“É o relatório”. “Era o que tinha a relatar”, ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença (“Passo à fundamentação/a fundamentar/a decidir” ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença (“Passo à fundamentação/a fundamentar/ a decidir” ou expressão equivalente).	0,10	
B. FUNDAMENTAÇÃO		
Aspectos formais e conteúdo da fundamentação	8,00	
B.1. Análise necessária e fundamentada da razão de estar acolhendo de ofício o entendimento do STJ acerca da forma da abordagem policial (ausência de fundadas razões), nos termos do art. 244, do CPP.	0,50	
B.2. Análise da exigência do <i>standard</i> probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, na existência de fundada suspeita (justa causa) – baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, abordando os elementos que mostrem, ainda, a urgência de se executar a diligência. Enfrentar as três razões principais para que se exijam elementos sólidos, objetivos e concretos: B.2.1. Evitar o uso excessivo desse expediente e, por consequência, a restrição desnecessária e abusiva dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à liberdade (art. 5º, <i>caput</i> , e inciso X, da Constituição Federal); B.2.2. Garantia da sindicabilidade da abordagem; permitir que seja auditada e questionada pelas partes quanto a sua validade e controlada pelo Poder Judiciário;	1,50	

<p>B.2.3. Evitar a repetição de práticas que reproduzem preconceitos estruturais arraigados na sociedade, como é o caso do perfilamento racial, reflexo direto do racismo estrutural; analisar a necessidade de defesa dos direitos humanos diante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vedação de todas as formas de preconceito, racismo, aporofobia, machismo, LGBTfobia etc.</p>		
<p>B.3. Análise do art. 244 do CPP no aspecto de a suspeita não ser apenas fundada, mas à necessidade de estar relacionada à prática de crime (“posse de droga, arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito”). Fazer menção à necessária “referibilidade” da medida – relação de finalidade legal probatória para evitar as “revistas exploratórias” ou <i>fishing expeditions</i>, baseadas em suspeita genérica existente sobre indivíduos, atitudes ou situações. Necessidade de haver relação específica com a posse da droga que constitua corpo de delito de uma infração penal.</p>	1,00	
<p>B.4. Análise da insuficiência, nos termos do artigo 244 do CPP, das meras informações de fonte não identificada (denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta; afastar a experiência policial, achismo, suposição, ou seja, a falta de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, não preenchimento o <i>standard</i> probatório de “fundada suspeita” exigido pelo artigo em análise.</p>	1,00	
<p>B.5. Analisar a questão de não haver a convalidação pelo encontro posterior de objetos ilícitos – independentemente da quantidade. A apreensão ocorrida depois da revista não convalida a ilegalidade, pois é necessário que o elemento “fundada suspeita de posse de corpo de delito” seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita, não há como se admitir que a mera descoberta casual (e não causal) de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida.</p>	1,00	
<p>B.6. Analisar a natureza jurídica da violação das regras e condições legais para busca pessoal: ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida e das provas dela derivadas.</p>	1,00	
<p>B.7. Analisar a situação da eventual responsabilização penal do (s) agente (s) público (s) que tenha (m) realizado a diligência.</p>	1,00	
<p>B.8. Conseqüências diante da nulidade da abordagem: a) analisar a situação jurídica da prova da materialidade; b) analisar o depoimento dos policiais; c) analisar a confissão do réu.</p>	1,00	
<p>C. DISPOSITIVO (a partir do que foi exposto pelo (a) candidato (a) na fundamentação).</p>	1,00	
<p>C. Ante/Pelo/Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para ABSOLVER o réu ou o réu Vanderlei... da imputação de estar incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, combinado com o art. 2º da Lei 8.072/90; art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 e art. 180, “caput”, do Código Penal, com fundamento no art. 386, II do Código de Processo Penal, diante da ilicitude da abordagem policial, nulidade que se declara com fundamento no art. 564, inciso IV, combinado com o art. 573, ambos do Código de Processo Penal.</p>	0,50	

C.1. Analisar necessidade da expedição de alvará de soltura ao acusado, se por outro motivo não estiver preso, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade.	0,10	
C.2. Analisar custas processuais.	0,10	
C.3. Destinação da apreensão, nos termos do 72 da Lei de Drogas.	0,10	
C.4. Destinação dos bem apreendidos.	0,10	
C.5. Determinação de publicação, registro e intimação da sentença, indicação de local da assinatura do(a) candidato(a), sem identificação.	0,10	
Utilização correta do idioma	Desconto de até 1,00	
Capacidade de exposição	Desconto de até 1,00	
NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NA PROVA		

Observação: Sentença não finalizada, sem parte dispositiva e dosimetria da pena, não será valorada.



Documento assinado eletronicamente por **Thaise Zingano Lampert, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 18/04/2023, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

BOLETIM

Nº 5160268

A DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE MOVIMENTAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Remover, para acompanhamento de cônjuge, a Oficiala de Justiça Estadual **Thamires Pereira Sonaglio Isaia**, Id.Func. **4458931**, da Comarca de São Sepé para a Comarca de Santa Maria, com direito ao período de trânsito, a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Schramm Moraes, Diretor(a)**, em 18/04/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

BOLETIM

Nº 5160431

A DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS TORNA PÚBLICOS OS SEGUINTE ATOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO DE MOVIMENTAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Remover, por motivo de saúde familiar, a Médica Psiquiátrica Judiciária **Alcina Juliana Soares Barros**, Id. Funcional **3234746**, da Comarca de Santa Cruz do Sul para a Comarca de Porto Alegre, com direito ao período de trânsito, a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Schramm Moraes, Diretor(a)**, em 18/04/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Nº 5160845

A DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE